

## EDITAL PUCRS/PROGRAD/CRA/ISV – DISCIPLINA ISOLADA 2024/1

A Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, com fundamentos no art. 50 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e no Parecer CNE/CES nº 101/2007, torna público o Edital de Ingresso Extravestibular, modalidade Disciplina Isolada, referente ao **PRIMEIRO** semestre de **2024**.

### 1. DISPOSIÇÕES GERAIS

**1.1.** A PUCRS oferece a possibilidade de matrícula disciplinas de cursos de graduação, em regime de disciplinas isoladas de graduação, sem vinculação a curso, para estudantes que pretendam obter conhecimento específico em determinada área ou para as finalidades específicas previstas neste Edital.

**1.2.** Podem solicitar matrícula em componentes de graduação, em regime de disciplina isolada, os interessados que se enquadram nas seguintes situações:

**1.2.1.** Diplomados de curso de Ensino Superior pela PUCRS ou por outras Instituições;

**1.2.2.** Prováveis formandos PUCRS e de outras Instituições de Ensino Superior do **SEGUNDO** semestre de **2023**;

**1.2.3.** Alunos que estarão em condição de formando no **PRIMEIRO** semestre de **2024**, em outras Instituições de Ensino Superior, nas circunstâncias específicas previstas no subitem 3.5 deste Edital;

**1.2.4.** Estudantes com processo de revalidação de diploma de graduação obtido no exterior em curso, que necessitem efetivar matrícula regular em disciplinas do curso a ser revalidado na forma do artigo 24, § 2º, da Portaria Normativa n. 22, de 13 de dezembro de 2016, do Ministério da Educação.

**1.3.** Podem solicitar matrícula em componentes de graduação, em regime de disciplina isolada, estudantes, estrangeiros ou não, que concluíram curso equivalente à graduação em Instituições estrangeiras, desde que observem o disposto no item 4.

**1.4.** Salvo vedações do subitem 1.5, o interessado poderá requerer matrícula em qualquer disciplina, quando da ocorrência de vagas.

**1.5.** Não serão aceitos requerimentos de matrícula em:

**1.5.1.** Trabalho de Conclusão de Curso, Monografia, Prática Profissional ou disciplina de semelhante natureza em que haja caracterização de trabalho de conclusão de curso, sob orientação de docente, cujo objetivo é promover a aplicação dos conhecimentos obtidos durante curso ao qual se vincula o estudante que pretende obter título de graduação, a partir de abordagem integrada e formal;

**1.5.2.** Estágio Supervisionado, Estágio Final ou disciplina de semelhante natureza em que reste caracterizado desenvolvimento de estágio em campo, sob orientação de docente, que visa a possibilitar aprendizado detalhado de

conhecimento adquirido em curso ao qual se vincula o estudante que pretende obter um título em nível de graduação, através da investigação de uma área específica escolhida pelo discente;

**1.5.2.1.** O subitem 1.5.2, deste Edital, não se aplica aos pedidos referentes à Complementação em Homeopatia do curso de Farmácia.

**1.5.3.** Internatos do curso de Medicina;

**1.5.4.** Atividades complementares;

**1.5.5.** Disciplinas com requisitos previstos em matriz curricular de curso específico que não tenham sido cumpridos pelo requerente.

**1.6.** É permitido cursar, em regime de disciplinas isoladas, componentes de Certificação de Estudos, para fins de obtenção de certificado referente ao módulo correspondente.

**1.7.** Ao diplomado no curso de Farmácia da PUCRS é permitido cursar, em regime de disciplinas isoladas, a Complementação em Homeopatia, cuja conclusão autoriza, a pedido do diplomado, a averbação de registro correspondente no diploma de graduação.

**1.8.** O pedido encaminhado com base neste Edital não comporta a possibilidade de aproveitamento de resultados de processos de edições passadas e, conseqüentemente, refere-se exclusivamente ao ingresso no **PRIMEIRO** semestre de **2024**, ao passo que, se não realizada a matrícula em caso de deferimento, não poderá ser aproveitado o seu resultado em período futuro.

**1.8.1.** Caso o acadêmico já possua registro (número) de matrícula ativo em regime de disciplina isolada, ainda assim, faz-se necessário o encaminhamento de nova solicitação de matrícula, conforme dispõe o item 2 deste Edital.

**1.9.** O interessado poderá encaminhar pedido de matrícula em disciplina isolada a partir do dia **27 de novembro de 2023**, desde que já divulgados turmas e horários das disciplinas que serão oferecidas no **PRIMEIRO** semestre de **2024**.

**1.9.1.** A informação a que se refere o subitem 1.9 deverá ser averiguada junto à(s) Escola(s) responsável(is) por ministrar a(s) disciplina(s) em que se requer matrícula.

**1.10.** É permitido o encaminhamento do pedido em data próxima ou posterior ao início das aulas do **PRIMEIRO** semestre de **2024**, considerando-se o requerente ciente de que, se deferido o pedido em tais circunstâncias, poderá haver perda de conteúdo acadêmico em virtude do avanço do semestre.

**1.11.** O presente Edital dispõe tão somente sobre vagas acadêmicas, não tratando de movimentação de créditos, financiamentos, bolsas ou outros benefícios que o requerente porventura possua ou pretenda obter, devendo ser consultadas, conjuntamente às normas deste Edital, eventuais disposições acerca da possibilidade de movimentação de benefícios, bem como dos procedimentos necessários, junto aos setores competentes da Universidade, de forma antecedente ao encaminhamento da solicitação de matrícula em disciplina isolada.

**1.12.** A expedição de documento comprobatório de realização de disciplina isolada por parte desta Coordenadoria de Registro Acadêmico ao requerente será

possibilitada tão somente após o encaminhamento, a conferência e o subsequente cadastro das atas de aproveitamento do semestre, cuja data prevista para tal ocorrência é expressa no Calendário Acadêmico disponível no *site* da Universidade, não sendo permitida, em nenhuma hipótese, a emissão em data anterior à mencionada de qualquer documento que ateste o resultado obtido na(s) disciplina(s).

**1.13.** É vedado ao requerente solicitar dispensa (aproveitamento) da disciplina isolada em que requereu matrícula com base neste Edital.

**1.14.** Ao encaminhar requerimento, documentos e prestar informação para fins de ingresso por esta modalidade, o requerente autoriza a PUCRS a promover consultas perante outras instituições a que possam se referir documentação e informações submetidos à análise ou constantes de seus registros na PUCRS, a fim de que sejam sanadas dúvidas e/ou requisitados esclarecimentos para melhor análise do processo.

## **2. DO PROCESSO DE MATRÍCULA**

**2.1.** O encaminhamento de requerimento de matrícula em disciplina isolada se dá por meio eletrônico, a partir de encaminhamento de formulário específico – disponível no sítio eletrônico da PUCRS – preenchido e assinado, e apresentação dos documentos exigidos neste Edital, ao e-mail [cra@pucrs.br](mailto:cra@pucrs.br), ou na forma presencial, hipótese em que devem ser apresentados o formulário preenchido e assinado, bem como os documentos necessários, ao Núcleo de Serviços da Coordenadoria de Registro Acadêmico, localizada na Central de Atendimento ao Aluno da PUCRS, no térreo do Living 360º.

**2.1.1.** Não serão recebidos pedidos e documentos encaminhados por remessa física via correio à PUCRS.

**2.2.** O requerente deve indicar código (Codicred), nome da(s) disciplina(s) e respectiva(s) turma(s) em que pretende se matricular.

**2.3.** O prazo para resposta ao pedido é de aproximadamente 7 (sete) dias úteis após o protocolo válido na Coordenadoria de Registro Acadêmico.

**2.3.1.** É válido o protocolo do pedido que atender a todos os requisitos deste Edital.

**2.3.2.** Caso o pedido não atenda a todos os requisitos, o requerente será notificado por *e-mail*, para, em até 10 (dez) dias úteis, promover os ajustes necessários; não sendo ajustado o pedido ou silente o requerente ou, ainda, manifestada a desistência, o requerimento será arquivado e apenas poderá ser movimentado se cumpridas as exigências de ajuste.

**2.3.3.** O prazo do subitem 2.3.2 poderá ser reduzido, ou inclusive não aplicado, para os requerimentos realizados nas circunstâncias do subitem 1.10 (no caso, para encaminhamentos realizados em data próxima ou posterior ao início das aulas); assim ocorrendo, será o requerente cientificado por *e-mail* acerca do prazo alternativo ou, se for o caso, do arquivamento sumário do pedido, em virtude da inadequação do pedido ao procedimento.

**2.4.** A resposta do requerimento deferido, indicando as providências necessárias para matrícula, será enviada por *e-mail*, por meio de mensagem ao endereço que o requerente registrou no formulário do processo.

**2.5.** A PUCRS não se responsabiliza se as mensagens enviadas ao *e-mail* do requerente forem assinaladas como *spam*; assim sendo, a fim de viabilizar a comunicação, recomenda-se que seja averiguado o Lixo Eletrônico da conta de *e-mail* indicada pelo requerente no formulário de encaminhamento do pedido.

**2.6.** Caso seja indeferido o requerimento, o requerente será comunicado por *e-mail*, por mensagem ao endereço registrado no formulário do processo, indicando o motivo do indeferimento.

### **3. DOS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES NECESSÁRIOS PARA REQUERER MATRÍCULA EM DISCIPLINA ISOLADA**

**3.1. Acadêmicos diplomados pela PUCRS** (qualquer Campus) deverão apresentar tão somente cópia da Identidade Civil.

**3.1.1.** Sendo anexada a Carteira Nacional de Habilitação, o requerente deverá anexar também algum documento que informe sua naturalidade (local de nascimento); porém, isso não o exime de apresentar, em ocasião futura, a Identidade Civil.

**3.2. Acadêmicos diplomados por outra Instituição de Ensino Superior** deverão apresentar – além da Identidade Civil, observado o disposto no subitem

3.1.1 – os seguintes documentos:

**3.2.1.** Via original ou cópia autenticada em Cartório do Diploma de curso de graduação ou Histórico Escolar/Certificado de Conclusão que ateste a conclusão de curso de graduação;

**3.2.2.** Comprovante de quitação eleitoral, para candidatos maiores de 18 anos e menores de 70 anos, conforme artigo 7º, § 1º, incisos VI e VII, da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, e artigo 14, § 1º, da Constituição Federal de 1988;

**3.2.2.1.** Entende-se por quitação eleitoral a certidão expedida pela Justiça Eleitoral ou os comprovantes de votação recebidos após o voto nos dois turnos eleitorais, em havendo.

**3.2.3.** Comprovante de alistamento militar e/ou dispensa, somente para candidatos do sexo masculino com idade de 18 até 45 anos, conforme artigo 74, da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964.

**3.3. Prováveis formandos PUCRS do SEGUNDO semestre de 2023** deverão apresentar tão somente cópia da Identidade Civil – respeitados os termos do subitem 3.1.1 – e informar, no ato do preenchimento, sua condição de provável formando, observando, igualmente, o disposto no subitem 3.7.

**3.4. Prováveis formandos do SEGUNDO semestre de 2023, em outras Instituições de Ensino Superior**, observando, igualmente, o disposto no subitem 3.7, deverão apresentar – além da Identidade Civil, respeitando os termos do

subitem 3.1.1, e dos documentos previstos nos subitens 3.2.2 e 3.2.3 – o seguinte documento:

**3.4.1.** Via original ou cópia autenticada em Cartório do documento oficial emitido e firmado por Coordenador ou autoridade competente de seu curso na IES de origem, que ateste a condição de provável formando em curso de graduação em outra Instituição de Ensino Superior;

**3.5. Alunos que estarão em condição de formando no PRIMEIRO semestre de 2024 em outras Instituições de Ensino Superior** que necessitem matrícula em disciplina(s) que não será(ão) oferecida(s) pela Instituição de Ensino Superior de origem em 2023/2 ou que estarão impossibilitados de cursá-la(s) em sua IES de origem, podem requerer matrícula em equivalente(s) na PUCRS, em regime de disciplina isolada, e deverão apresentar – além da Identidade Civil, respeitando os termos do subitem 3.1.1, e dos documentos previstos nos subitens 3.2.2 e 3.2.3 – os seguintes documentos:

**3.5.1.** Documento oficial, emitido em período não superior aos 30 (trinta) dias anteriores à data da formulação do requerimento de matrícula em disciplina isolada na PUCRS e firmado por Coordenador ou autoridade competente de seu curso na Instituição de Ensino Superior de origem, atestando a condição de provável formando no **PRIMEIRO** semestre de **2024**, que apresente a necessidade de matrícula do discente em disciplina da PUCRS;

**3.5.2.** Histórico Escolar oficial, com timbre da Instituição de Ensino Superior de origem, que informe o nome do curso a que está vinculado o estudante, o número do ato de reconhecimento do curso em questão, que ateste as disciplinas cursadas e pendências, e respectivas cargas horárias, bem como as notas nelas obtidas pelo estudante.

**3.6.** Estudantes com processo de revalidação de diploma de graduação obtido no exterior em curso, que necessitem efetivar matrícula regular em disciplinas do curso a ser revalidado, na forma do artigo 24, § 2º, da Portaria Normativa n. 22, de 13 de dezembro de 2016, do Ministério da Educação, deverão apresentar – além da Identidade Civil, respeitando os termos do subitem 3.1.1, e dos documentos previstos nos subitens 3.2.2 e 3.2.3 – o seguinte documento:

**3.6.1.** Declaração emitida pela Instituição de Ensino Superior revalidadora, na forma do artigo 24, § 2º, da Portaria Normativa n. 22, de 13 de dezembro de 2016, do Ministério da Educação, autorizando a matrícula do requerente em disciplina de graduação na PUCRS.

**3.6.2.** A declaração de que trata o subitem 3.6.1 deverá ter sido expedida em período não superior aos 30 (trinta) dias anteriores à data da formulação do requerimento de matrícula em disciplina isolada na PUCRS.

**3.7.** Nos casos dos subitens 3.3 e 3.4, deve-se comprovar a conclusão do curso de graduação posteriormente.

**3.8.** Se enviados os documentos exigidos para o encaminhamento do requerimento em qualidade inadequada e/ou de forma ilegível, o processo será obstado.

**3.9.** Os documentos oriundos da Instituição de origem, anexados ao requerimento, devem contemplar alguma forma de autenticação, física (carimbo e assinatura) ou digital, sob pena de inadmissão do pedido.

#### **4. DISPOSIÇÕES GERAIS PARA ESTUDANTES ORIUNDOS DE INSTITUIÇÕES ESTRANGEIRAS**

**4.1.** Estudantes, estrangeiros ou não, oriundos de Instituições de Ensino Estrangeiras, podem requerer matrícula em disciplina isolada, observado o disposto neste Edital.

**4.2.** Estudantes estrangeiros, em substituição à Identidade Civil e aos comprovantes de quitação eleitoral e de alistamento militar e/ou dispensa, devem apresentar a **Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) válida**, sob pena de inadmissão do pedido.

**4.2.1.** Não possuindo ainda a CRNM no ato do pedido, poderá o requerente estrangeiro apresentar, em caráter provisório, passaporte válido ou, então, cédula de identidade civil ou documento estrangeiro equivalente, quando admitidos em tratados, acordos e outros atos internacionais.

**4.3.** Acadêmicos diplomados por Instituição de Ensino Superior Estrangeira deverão apresentar o diploma de curso de graduação, frente e verso, com dados de registro, devidamente revalidado, com apostila que ateste a revalidação, nos termos do artigo 43, caput, da Portaria Normativa nº 22, de 13 de dezembro de 2016, do Ministério da Educação, do artigo 48, § 2º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394, de 1996), e da Resolução CNE/CES nº 3, de 22 de junho de 2016.

**4.4.** Sendo necessário, será solicitada, após o início do processo, tradução juramentada de documentos redigidos em outro idioma que não no vernáculo.

**4.5.** Deverá ser apostilado – no país de origem, pela autoridade competente – documento expedido em Estado estrangeiro que seja signatário da Convenção da Apostila firmada em Haia, em atendimento à referida Convenção, conforme os termos do Decreto Nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016.

**4.6.** Não sendo signatário da Convenção de Apostila o Estado estrangeiro em que foi emitido o expediente, **far-se-á necessária a legalização diplomática ou consular** do documento na missão diplomática brasileira alocada no país em que foi emitido o expediente.

**4.7.** Se enviados os documentos exigidos para o encaminhamento do requerimento em qualidade inadequada e/ou de forma ilegível, o processo será obstado.

**4.8.** Os documentos oriundos da Instituição de origem, anexados ao requerimento, devem contemplar alguma forma de autenticação, física (carimbo e assinatura) ou digital, sob pena de inadmissão do pedido.

## **5. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**5.1.** A PUCRS não retém qualquer documento físico, original ou cópia, entregue pelo requerente, restando este cientificado de que será descartado qualquer expediente que, por vontade própria, foi entregue na Coordenadoria de Registro Acadêmico.

**5.2.** Caso o requerente não realize a matrícula até o último dia de complementação de matrícula previsto no Calendário Acadêmico ou tenha o seu requerimento indeferido, o processo restará sem efeito e os documentos e arquivos referentes à requisição serão descartados.

**5.3.** A prestação de informações falsas e/ou a constatação de fraudes, omissões ou demais irregularidades por parte do requerente, apuradas anterior, durante ou posteriormente à matrícula, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará a suspensão ou o desligamento de sua matrícula, sem prejuízo das eventuais sanções civis e penais cabíveis.

**5.4.** Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenadoria de Registro Acadêmico.

**5.5.** Este Edital passa a vigorar na data de sua publicação.